



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2020-PMT

PROCESSO Nº 20200040

I - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, NO OBJETIVO ESPECÍFICO DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 – CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.

II - JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação para contratação direta por dispensa emergencial de licitação foi justificada pelo Departamento de Comunicação Social – DECOM, com as seguintes textuais:

JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL:

DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA O COMBATE AO COVID-19:

Considerando as informações, obtidas na página eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal, hodiernamente foram registrados 4.256 casos e 136 mortes confirmados no Brasil. De acordo com a última atualização da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, foram confirmados 21 casos de Covid-19, e mais 104 estão sob análise. Verifica-se que o Município de Tucuruí-PA possui, conforme informativo, 01 paciente suspeito.

Atualmente, após a tentativa de realização de dois procedimentos licitatórios que restaram infrutíferos, pois houve interposições de impugnações, que demonstraram vícios nos respectivos instrumentos convocatórios, a Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA encontra-se sem contrato vigente para prestação de serviços de publicidade institucional, desde 31 de março de 2019.

Assim, diante da necessidade emergente, e considerando o contexto atual onde a Organização Mundial da Saúde declarou que a Covid-19, ameaça milhares de pessoas simultaneamente em todo planeta, bem como, por considerar os Decretos Municipais, sobretudo o de nº 012/2020, que decretou situação de emergência pública no Município de Tucuruí, e medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, verifica-se ser extremamente necessário deflagrar a presente contratação direta.

Neste compasso, ressalta-se que o Decreto Presidencial nº 10.288 de 22 de março de 2020, adveio para regulamentar à nova Lei nº 13.979/2020 e definir quais são as atividades e os serviços essenciais, aqueles que não podem parar diante das situações calamitosas, destacando a imprensa, como serviço essencial.

Sendo assim, os serviços relacionados à imprensa, publicidade e afins, são essenciais para o fornecimento de informações à população sobre as medidas tomadas para o enfrentamento ao Covid – 19.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Dentre as ferramentas que integram o plano de enfrentamento à pandemia da Covid-19, figuram o serviço de comunicação, como a publicidade de utilidade pública, o uso estratégico da comunicação digital (redes sociais, grupos de whatsapp), e de não-mídias como busdoor e carro de som, ações que servirão para estabelecer um canal direto com a população tucuruíense, a fim de mantê-la informada sobre evolução e medidas de contenção do vírus, os cuidados para evitá-lo, a prestação dos serviços públicos tais como funcionamento das escolas, das feiras, do transporte público, da rede pública municipal de saúde e outras providências que porventura necessitem ser tomadas ao longo do percurso em que o vírus estará circulando em nosso meio.

As ações da publicidade de utilidade pública e da comunicação pública como um todo, são de competência deste Departamento, no entanto, a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de publicidade e comunicação digital, se fazem necessários neste momento, vez que, não há como assegurar a data precisa em que um novo procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 12.312, de 29 de abril de 2010 – regulamenta os procedimentos licitatórios de serviço de publicidade, irá ser concluído.

Desta forma, o objetivo principal é informar e sensibilizar toda a população de Tucuruí-PA, quanto aos riscos da doença e quanto aos procedimentos necessários ao seu enfrentamento, com responsabilidade ética, respeitando as recomendações técnicas e científicas sobre o novo vírus.

Destaca-se que será pelo período de vigência do estado de excepcionalidade, sendo que, se dentro deste período for concluído novo procedimento licitatório específico, todas as ações advindas desta dispensa serão imediatamente remanejadas para as empresas vencedoras do certame, encerrando assim, esta prestação de serviços. A Prefeitura Municipal de Tucuruí utiliza a publicidade institucional como ferramenta para a divulgação de suas atividades junto à população tucuruíense, e nesse momento excepcional, frente a pandemia do COVID-19, surge a necessidade de se fazer o alastramento das medidas realizadas por este Ente, para o enfrentamento da Infecção Humana causada pelo Covid-19, bem como para disseminar as ações de prevenção que devem ser adotadas pelos munícipes.

Assim, por intermédio de campanhas, a gestão municipal tem o objetivo de orientar e levar ao conhecimento da sociedade suas ações em todas as áreas do serviço público municipal, de forma estratégica como, por exemplo: saúde, saneamento, educação, assistência social, transporte e trânsito, além de orientar o contribuinte no que diz respeito às suas obrigações com o município.

Desta forma, verifica-se pelo exposto na justificativa acima, que a demanda se adequa ao novo tipo de Dispensa Emergencial criado pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, especificamente no artigo 4º, que diz: “é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Nesta situação, verifica-se que o Departamento de Comunicação Social – DECOM, solicitou a demanda justificando que os serviços de publicidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, são: o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



intermediação e a supervisão da execução externa e distribuições de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Diante do atual contexto social sobreveio a nova Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que em seu artigo 3º, § 8º, aduz o seguinte: ***“as medidas previstas neste artigo, quando adotadas deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais”***.

Neste contexto, o Decreto Presidencial nº 10.288 de 22 de março de 2020, regulamentou a Lei nº 13.979/2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa, como serviços essenciais. Sendo assim, os serviços relacionados à imprensa, publicidade e afins, se tornam essenciais para o fornecimento de informações à população sobre as medidas tomadas para o enfrentamento ao Covid – 19.

A Prefeitura Municipal de Tucuruí utilizará a publicidade institucional, como ferramenta para a divulgação de suas atividades junto à população tucuruíense, e nesse momento excepcional, frente a pandemia do COVID-19, justificou a necessidade de se fazer o alastramento das medidas realizadas por este Ente, para o enfrentamento da Infecção Humana causada pelo Covid-19, bem como para disseminar as ações de prevenção que devem ser adotadas pelos munícipes.

Assim, por intermédio de campanhas, a gestão municipal objetiva orientar e levar ao conhecimento da sociedade, suas ações em todas as áreas do serviço público municipal, de forma estratégica como, por exemplo: saúde, saneamento, educação, assistência social, transporte e trânsito, além de orientar o contribuinte no que diz respeito às suas obrigações com o município.

Ademais, pode-se observar no Projeto Básico Simplificado, que as atribuições da agência a ser contratada consubstanciam-se em dar publicidade às ações da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, relacionadas com a contenção da pandemia, promovendo a conscientização da população do município com relação ao seu papel e responsabilidades durante esse processo, garantir o esclarecimento de dúvidas e questões sobre a pandemia, que possam ser levantadas pelos mais diversos segmentos que compõem a sociedade tucuruíense, assim visa divulgar regras e procedimentos para o funcionamento das atividades públicas e econômicas, fornecer à população informações sobre o aparato médico-hospitalar disponível no município e os critérios para sua utilização, garantir a informação séria e confiável para os diversos nichos sociais e econômicos, através da linguagem, artifícios e materiais adequados a cada um deles.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Para o desempenho dessas atribuições, a agência de publicidade a ser contratada, deverá reunir uma equipe de profissionais com experiência confirmada em publicidade e propaganda, contando com pelo menos um redator, um diretor de criação, um diretor de arte, um especialista em mídias virtuais e redes sociais, um gerente de mídia, um produtor gráfico, um produtor de mídias eletrônicas (rádio e TV).

Deverá estar capacitada para contratar, fiscalizar e controlar os serviços de terceiros necessários ao bom andamento do processo de comunicação e publicidade, como veículos de comunicação (rádio, jornal, outdoor e televisão), impulsionamento das mídias em redes sociais, gráficas, carros de som, pessoal dedicado à distribuição e afixação de material de publicidade, entre outros que eventualmente possam ser indispensáveis ao sucesso do processo de comunicação.

A contratada deverá levar à população de Tucuruí, todas as informações e esclarecimentos sobre atitudes, procedimentos e serviços dedicados à prevenção da expansão da pandemia do novo coronavírus, deverão ser utilizados os principais veículos de comunicação de massa, além de materiais no-mídia e ações de alcance social.

A contratação direta emergencial, sem dúvidas faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise, exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que vigore de forma temporal a emergência de combate ao coronavírus; que haja necessidade de atendimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



imediatamente para o enfrentamento do vírus; que haja possibilidade de risco, em decorrência do coronavírus, e ainda, que contratação esteja limitada ao necessário para o atendimento da emergência, portanto, verificou-se que a presente contratação está adequada a todos estes requisitos legais.

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população tucuruense.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA AGÊNCIA PUBLICITÁRIA:

Conforme mencionado no tópico anterior, o Departamento solicitante conceituou os serviços de publicidade como: “conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral”, esta definição é legal e advém do preceito normativo estabelecido no artigo 2º, da Lei Federal nº 12.233, de 29 de abril de 2010, a qual dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

O mesmo diploma legal esclarece ainda que as licitações para contratação de serviços de publicidade devem adotar os critérios de “melhor técnica” ou “técnica e preço”, conforme seu artigo 5º. Em continuidade, a lei também regulamenta o procedimento a ser adotado para que se possam avaliar os critérios retro mencionados.

Todos estes requisitos demonstram a preocupação do legislador quando à procedibilidade licitatória que envolve a publicidade institucional, sobretudo porque este serviço é essencial e possui caráter educativo e de orientação social, conforme está consagrado no artigo 37, §1º da CRFB/1988 c/c todos os artigos do Decreto Presidencial nº 10.288/2020.

Não obstante a todos estes preceitos, não se pode ignorar o atual contexto social advindo pelo novo coronavírus, que indubitavelmente impactou toda a população mundial, pois as principais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fontes de informação são da Organização Mundial de Saúde¹. Pensando em todas estas questões, o legislador criou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

A situação de emergência foi decretada no Município de Tucuruí-PA (Decretos Municipais de nº 012/014 e 015). O Departamento solicitante explicou que não há contrato vigente para cobrir a necessidade dos serviços de publicidade para enfrentamento do coronavírus, razão pela qual, socorreu-se da possibilidade de contratação direta emergencial que nova *legis* regulamentou, utilizando o Decreto Presidencial nº 10.288/2020 para demonstrar a essencialidade dos serviços, e também utilizando a ação civil pública que foi proposta pelo Ministério Público Federal, como paradigma para fundamentar a importância do procedimento e dos serviços, para o enfrentamento ao novo coronavírus. Considerando todas estas informações, a DECOM encaminhou às agências que possuem cadastro no respectivo departamento, pedido de cotação emergencial dos serviços necessários.

As três empresas apresentaram seus preços conforme Mapa de Preços, e a empresa **K. J. DA. S CARNEIRO EIRELI, CNPJ nº 12.035.631/0001-25** apresentou o maior desconto quanto aos itens da Tabela SINAPRO/PA e o menor preço quanto aos demais itens que não estão na Tabela, em comparação com as outras duas empresas, ficando o valor total em **R\$ 978.500,00 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos reais)**.

Desta forma, a razão da escolha do fornecedor, deu-se pela empresa que apresentou o maior desconto à Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, sendo por conseguinte mais vantajoso à Administração Pública municipal.

Além disto, conforme se observou dos documentos apresentados pela empresa K. J. DA. S CARNEIRO EIRELI, constatou-se que a mesma possuem sede no próprio município de Tucuruí-PA, localizada na Rua Japuará, 103, Vila Permanente, CEP nº 68.455-755, Tucuruí-PA. Portanto, verifica-se que a empresa poderá promover os serviços de forma mais célere e segura, visto que em tempos de coronavírus, os profissionais da saúde recomendam que não haja muita transitoriedade de pessoas, como medida de segurança, respeitando os Decretos Municipais que estabelecem a situação de emergência e o período de quarentena no município de Tucuruí.

¹ <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Por fim, em relação a técnica, pode-se observar que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica junto com a nota fiscal, o que demonstra que a mesma já executou serviços de publicidade, ressaltando-se ainda que a empresa em comento também já prestou serviços ao Município de Tucuruí conforme pode ser observado na página eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará², comprovando que possui todos os requisitos técnicos para executar o objeto.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em obediência ao preceito normativo do artigo 26, parágrafo único, inciso III³, da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993, bem como a observar o disposto na Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA passa-se a justificativa do preço inerente a Dispensa de Licitação nº DL-007/2020-PMT, cujo objeto está acima referenciado. Os serviços de publicidade e seus quantitativos encontram-se dispostos em quadro abaixo que fora elaborado pelo DECOM, esta estimativa foi elaborada com base nas ações que serão realizadas pra o enfrentamento do coronavírus.

DESCRIÇÃO	QUANT
SPOT 30 " > Rádio Floresta > 360 inserções no total, com 12 inserções em Programação diária, em 30 dias.	6
SPOT 30 " > Rádio Filadélfia > 360 inserções no total, com 12 inserções em Programação diária, em 30 dias.	6
SPOT 30 " > Rádio Nova FM > 420 inserções no total, com 14 inserções em Programação diária, em 30 dias.	6
SPOT 30 " > Produção de spots	60
VT 30 " > Produção de Filmes para publicidade	50
VT 30 " > 450 inserções em emissora de TV no total , com 15 inserções em Programação diários, em 30 dias .	6
VT 30 " > Ação Carro Volantes(Carro som) - hora	1200

² <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QTqdGMOR1Y00UU#licitacao>

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) (...) III - justificativa do preço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Gerenciamento de redes sociais / mensal	6
Veiculação de outdoors – FRONTLIGHT, em 30 dias.	60
Criação de Jornal 8 páginas	3
Produção de galhadertes 2,5x1,0 – impressos em LONA VINILICA, estrutura metálica.	50
Publicação em Blog ZÉ DUDU regional / local da cidade, em 30 dias.	6
Publicação em Blog NA REDE NEWS regional / local da cidade, em 30 dias.	6
Publicação em sistema de midia indoor com telas, em 30 dias.	60

Embora os serviços de publicidade possuam peculiaridades que não se assimilam aos demais serviços comuns, foi realizada uma pesquisa de mercado com as empresas do ramo de publicidade cadastradas neste Departamento, devido à situação de emergência frente à necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Assim, as empresas apresentaram suas propostas de preço conforme exemplificado no mapa de preços anexo ao Projeto Básico Simplificado, portanto o critério deu-se em razão do menor preço, apenas em razão da situação de emergência pública conforme Decreto Municipal nº 012/2020. As empresas apresentaram propostas com valores globais conforme quadro abaixo:

EMPRESAS	VALOR TOTAL DA COTAÇÃO EMERGENCIAL
M. COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI	R\$1.034.300,00
M.GAMA DE NOVAES JUNIOR-ME	R\$1.038.900,00
K. J. DA. S CARNEIRO EIRELI	R\$978.500,00

O menor valor apresentado foi o da empresa **K. J. DA. S CARNEIRO EIRELI**, que corresponde a **R\$ 978.500,00 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos reais)** sendo este mais econômico e vantajoso à contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



V – DA MINUTA DO CONTRATO:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. **As minutas** de editais de licitação, bem como as **dos contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

VI – CONCLUSÃO:

Ex positis a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c arts. 196 c/c 197 c/c 37, §1º, todos da Constituição Federal de 1988 c/c Decreto Municipal nº 012/2020 de 20 de março de 2020 c/c Decreto Municipal nº 014/2020 de 20 de março de 2020 c/c Decreto Municipal nº 015/2020 de 23 de março de 2020 c/c todos os artigos do Decreto Presidencial nº 10.288/2020, ressalvando que todas as justificativas são enraizadas nos documentos da DECOM, concluí que a Administração Municipal pode contratar sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios.

Portanto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Gestor Municipal, optar ou não pela contratação, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e Controle Interno deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Tucuruí-PA, 31 de março de 2020.


JOHN HEBERT ALVES BARROSO
Presidente da CPL
Portaria 275/2020-GP.